



RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – COU/UNESPAR

Estabelece a Política de Educação em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

considerando o Art. 4º, inciso I do Regimento Geral da Unespar;

considerando o protocolado nº. 15.135.826-8;

considerando a deliberação contida na ata da 2ª Sessão do Conselho Universitário - COU, realizada no dia 26 de abril de 2018, em Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Educação em Direitos Humanos da Unespar, anexa a esta Resolução.

Art 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 07 de maio de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
REITOR



**Anexo I da Resolução 002/2018 - COU/UNESPAR
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNESPAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Educação em Direitos Humanos, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Fundamentais do Ser Humano e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos é um processo multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, que afirma valores, atitudes e práticas socioeducacionais de respeito às diferenças, combate toda forma de violência, discriminação e promove uma formação cidadã em níveis cognitivo, social, cultural e político.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos articula-se com o processo de inclusão socioeducacional dos sujeitos de direitos por meio de ações de acesso, inclusão e permanência educacional, principalmente de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos.

**SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º Educação em Direitos Humanos, como um direito de todas as pessoas fundamenta-se em princípios de igualdade de direitos, laicidade do Estado, democracia, transversalidade, convivência e gestão descentralizada.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos, como promotora de educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se em princípios de dignidade humana, reconhecimento, valorização e convivência da diversidade.

Art. 6º As ações orientadas por essa política devem ser norteadas pelos princípios de exequibilidade, transparência e ética.

SEÇÃO III DOS CONCEITOS

Art. 7º Adota-se o conceito de Acesso como um caminho para a autonomia de todos, em especial de pessoas pertencentes a grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos, no que diz respeito à possibilidade de acessar aos espaços físicos e ao conhecimento produzido nesta Instituição de Ensino, como perspectiva de emancipação humana para o processo de inclusão educacional e social.

Art. 8º O conceito de acessibilidade é advindo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva¹ bem como o Decreto de Acessibilidade (nº. 5.296/2004) e demais documentos que ampliaram a ideia de acessibilidade, situando-a enquanto acessibilidade atitudinal, física, digital, pedagógica, nas comunicações, nos transportes e outros. Pressupõe medidas que extrapolam a dimensão arquitetônica e abrangem o campo legal, curricular, das práticas avaliativas, metodológicas, entre outras. Dotar as IES de condições de acessibilidade é materializar os princípios da inclusão educacional que implicam em assegurar não só o acesso por meio da adequação normativa de barreiras arquitetônicas, mas, condições plenas de participação e aprendizagem a todos os estudantes, agentes universitários e docentes, considerando suas diferenças.

Art. 9º A inclusão é entendida como a noção de pertencimento de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos ao ambiente educacional e suas práticas.

Art. 10 O conceito de Permanência adotado é a possibilidade dos sujeitos de direito permanecerem nas diferentes etapas do processo educacional do Ensino Superior com condições dignas de desenvolvimento, considerando as especificidades das suas necessidades.

Art. 11 Adota-se a terminologia de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos referindo-se a todas as pessoas que necessitam de políticas de inclusão por serem alvo de discriminação por deficiência (física neuromotora, intelectual e/ou sensorial), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, por motivo

¹ Cf BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Secretaria de Educação Especial- MEC, 2008.

étnico-racial, religioso, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, dentre outros motivos permanentes ou temporários que dificultem seu desenvolvimento educacional em iguais condições aos demais.

Art. 12 O termo Tecnologia Assistiva refere-se à área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social².

Art. 13 Entende-se por Xenofobia, o comportamento aversivo e/ou gerador de preconceito principalmente contra estrangeiros por motivos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros³.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 14 O objetivo geral da Política de Educação em Direitos Humanos da UNESPAR é implementar e estruturar institucionalmente o desenvolvimento de ações de promoção e defesa dos direitos humanos e desenvolver perspectivas educacionais e sociais inclusivas e uma cultura de valorização da diversidade na UNESPAR.

Art. 15 São objetivos da Política de Educação em Direitos Humanos da Unespar, de acordo com a Resolução nº. 007/2016 – COU/UNESPAR:

- I. coordenar, articular e organizar ações de promoção e defesa dos direitos humanos nos âmbitos do ensino, pesquisa, extensão e gestão;

- II. acolher a necessidades, oferecer apoio e, quando possível, soluções para os grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos para o acesso, a inclusão e a permanência no ensino superior;

² Cf. o Comitê de Ajudas Técnicas, ATA VII, de 13 e 14 de dezembro de 2007.

³ Cf. CASTLES.S; MILLER, M.J. The Age of migration. 3. ed. London: The Guilford Press, 2007.

- III. promover a transversalidade das ações de cada *campus*, por meio da constituição de uma rede de apoio *intercampi* e da ampliação de redes de colaboração interinstitucional;
- IV. desenvolver políticas de sustentabilidade econômica junto às instâncias competentes da UNESPAR para viabilizar a criação de programas de incentivo, tais como, editais específicos, assinatura de convênios interinstitucionais, dentre outros;
- VI. desenvolver procedimentos de representatividade institucional junto a Fóruns, Comissões e outras instâncias de organização referentes à Educação em Direitos Humanos, observando suas especificidades;
- VII. impulsionar o processo de produção de conhecimento sobre Educação em Direitos Humanos, estimulando reflexões sobre reorganização e reformulação de práticas acadêmicas para favorecer a acessibilidade da diversidade humana na UNESPAR;
- VIII. fomentar a troca de experiências *intercampi*, interinstitucionais e com as comunidades por meio de eventos e cursos relativos à temática da Educação em Direitos Humanos e as especificidades pertinentes à inclusão educacional e social de diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos;
- IX. incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa, a extensão e gestão sobre a educação em Direitos Humanos, promovendo a acessibilidade e a inclusão educacional e social no âmbito da UNESPAR;
- X. fomentar o acesso de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos ao conhecimento produzido no *campus* e promover a inclusão e permanência dos indivíduos pertencentes a esses grupos no âmbito do *campus*;
- XI. identificar demandas de ações em prol da acessibilidade de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no contexto do *campus* e indicar a necessidade de criação de Núcleos de áreas específicas de ação.

XII. desenvolver procedimentos de comunicação e apoio a grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos na comunidade acadêmica do *campus*, combatendo a violência característica da segregação e do preconceito sofrido por esses grupos;

XIII. impulsionar o processo de produção de conhecimento e a realização de eventos e cursos facilitadores da reorganização e reformulação de práticas acadêmicas que favoreçam a acessibilidade da diversidade humana no *campus*;

XIV. incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do *campus* sobre a temática da Educação em Direitos Humanos.

Art. 16 É objetivo para o atendimento da Educação Especial e Inclusiva, de acordo com a Resolução nº. 007/2016 – COU UNESPAR:

I. manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais por motivo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, comprometimento físico ou psicológico permanente ou transitório que dificultem seu desenvolvimento acadêmico em iguais condições com os demais nos cursos da UNESPAR.

Art. 17 São objetivos para o atendimento da Educação para Relações Étnico-raciais, de acordo com a Resolução nº. 007/2016 – COU UNESPAR:

I. manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos étnico-raciais na UNESPAR;

II. promover estratégias educacionais que combatam a xenofobia, atenuando o impacto da discriminação contra estrangeiros por preconceitos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros;

III. desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam a descolonização material e epistemológica provenientes de experiências de dominação e subalternização, enfrentadas pelas populações negra e indígena;

IV. oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios vivenciados nas relações étnico-raciais na universidade, criando procedimentos de mediação dos processos educacionais e de combate a todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito.

Art. 18 São objetivos para o atendimento da Educação para Relações de Gênero, de acordo com a Resolução nº. 007/2016 – COU UNESPAR:

I. manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos de identidade de gênero e orientação sexual na UNESPAR;

II. desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam reflexão e mudança de comportamentos provenientes de experiências de violência simbólica decorrentes de identidade de gênero e orientação sexual;

III. oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios vivenciados nas relações de diversidade de identidade de gênero e orientação sexual na universidade, criando procedimentos de mediação dos processos educacionais e de combate a todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Art. 19 As ações de Educação em Direitos Humanos na UNESPAR são desenvolvidas em consonância com a Política de Educação em Direitos Humanos da UNESPAR por meio do Centro de Educação em Direitos Humanos CEDH, atendendo ao disposto em Regimento Próprio, aprovado pela Resolução nº. 007/2016 – COU UNESPAR.

Art. 20 O CEDH é estruturado por meio de gestão democrática e descentralizada composta por um Comitê Gestor com representação Discente, Docente e da Gestão

Institucional, articulado com os Centros de Educação em Direitos Humanos instituídos em cada *campus* da UNESPAR, denominados de CEDH's LOCAIS, estruturados e constituídos por Comitês Gestores Locais, conforme a Resolução 007/2016-COU-UNESPAR.

Art. 21 Os CEDH's Locais são compostos por NÚCLEOS de ação especializada, a saber: Núcleo de Educação para Relações Étnico-Raciais (NERA); Núcleo de Educação para Relações de Gênero (NERG) e Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NESPI), e outros que venham a ser criados:

§ 1º Os Núcleos de ações especializadas que compõem os CEDH's locais são criados em atendimento ao cumprimento de disposições legais e/ou em atendimento às demandas específicas de cada *campus*.

§ 2º O Comitê Gestor do CEDH local deve encaminhar, a qualquer momento, ao Comitê Gestor do CEDH UNESPAR, a indicação de necessidade de constituição de NÚCLEOS de ações específicas, conforme demandas locais e/ou em atendimento a disposições legais.

§ 3º O desenvolvimento de ações não contempladas nos NÚCLEOS constituídos, devem ser contempladas nas ações do Comitê Gestor do CEDH LOCAL.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O CEDH UNESPAR atuará em articulação com as instâncias gestoras da UNESPAR e desenvolverão ações integradas no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, gestão e convivência, em interface com os CEDH's locais e seus NÚCLEOS a fim de constituir uma rede de ações descentralizadas em Educação em Direitos Humanos na UNESPAR.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDH UNESPAR e demais instâncias competentes, ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR no que couber.